

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 29 de junho de 2020, o Município de Idanha-a-Nova aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito;
5. O Município de Idanha-a-Nova solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA**, com sede no Largo do Município, em Idanha-a-Nova, pessoa coletiva número 501 121 030, com o correio eletrónico geral@cm-idanhanova.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Armindo Moreira Palma Jacinto, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, no uso dos poderes que lhe foram conferidos para este ato, conforme deliberação tomada pelo Órgão Executivo em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2021;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 32 (vinte e dois) agregados, correspondentes a 111 (cento e onze) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 2.411.292,00€ (dois milhões quatrocentos e onze mil duzentos e noventa e dois euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 2.411.292,00€ (dois milhões quatrocentos e onze mil duzentos e noventa e dois euros), sendo 1.443.055,00€ (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil e cinquenta e cinco euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 968.237,00€ (novecentos e sessenta e oito mil duzentos e trinta e sete euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						2021	2022	2023	Total	
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase					
São Miguel D'Acha	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	5	585	1	208 333,33 €	222 166,67 €		430 500,00 €	
São Miguel D'Acha	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	5	585	1	208 333,33 €	222 166,67 €		430 500,00 €	
Oledo	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	4	468	1	166 666,67 €	177 733,33 €		344 400,00 €	
Idanha-a-Nova	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	5	585	1	208 333,33 €	222 166,67 €		430 500,00 €	
Idanha-a-Nova	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	5	585	1	208 333,33 €	222 166,67 €		430 500,00 €	
Rua Vaz Preto	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	1	117	1	63 960,00 €			63 960,00 €	
Antiga casa do Juiz	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	1	117	1	57 564,00 €			57 564,00 €	
Antigo edifício da CCA	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	1	117	2		57 564,00 €		57 564,00 €	
Rua do Pombal, 21	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	1	117	2			57 564,00 €	57 564,00 €	
Rua da Capela, 8	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	1	50	2		24 600,00 €		24 600,00 €	
Rua da Capela, 9	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	1	60	2		29 520,00 €		29 520,00 €	
Rua da Lapa, 7	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	1	60	2		29 520,00 €		29 520,00 €	
Rua 1º de Maio, 38	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	1	50	2		24 600,00 €		24 600,00 €	
TOTAL			32			1 121 524,00 €	1 232 204,00 €	57 564,00 €	2 411 292,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO		Comparticipação IHRU					675 649,77 €	737 903,68 €	29 501,55 €	1 443 055,00 €
		Empréstimo bonificado					445 874,23 €	494 300,32 €	28 062,45 €	968 237,00 €
		Autofinanciamento								
		Outras								